

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/88

Introduz modificações na Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de São Paulo resolve.

Art. 1º - Os artigos da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Mesa, eleita para um biênio da legislatura, compor-se-á do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 3º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do 3º Secretário.

§ 1º - Após a eleição do 3º Secretário, serão eleitos os 1º e 2º Suplentes da Mesa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa ou dos Suplentes da Mesa, o Presidente poderá passar a Presidência da Sessão a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la.

§ 3º - O Vereador não poderá exercer, em caráter efetivo, cargos da Mesa em dois biênios sucessivos.

Art. 6º - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos suplentes, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a - pela morte;
- b - ao fim de cada biênio da legislatura;
- c - pela renúncia, apresentada por escrito;
- d - pela destituição do cargo;
- e - pela perda do mandato.

Art. 8º - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino sucessivamente:

- a - o 1º Vice-Presidente;
- b - o 2º Vice-Presidente;
- c - o 3º Vice-Presidente;
- d - o 1º Secretário;
- e - o 2º Secretário;
- f - o 3º Secretário;
- g - o Vereador mais votado.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 9º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único - Em Comissão Especial e em Comissão de Representação a Mesa poderá ter representante."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989. Sala das Sessões, 22/11/88. A Mesa da Câmara. Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 656/88 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 03/88

O presente projeto, de iniciativa da Mesa, objetiva dar nova redação a dispositivos (artigo 5.º, § 1.º do artigo 8.º, mantidos os demais) do Capítulo I, do Título II, do Regimento Interno da Câmara (Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1989.

A medida, ora proposta, compete privativamente à Câmara, através de sua Mesa, por força dos artigos 25, inciso II, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e 13, inciso I, letra "e", do Regimento Interno, e, ainda, encontra fundamento legal no artigo 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942).

A aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em processo nominal (artigos 19, § 2.º, n.º 4, da citada Lei Orgânica, e 313, parágrafo único, letra "f", n.º 8, do Regimento Interno).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 28-11-88.

Altino Lima — Presidente

Antonio Carlos Fernandes — Relator

Roberto Turqueti

João Aparecido de Paula